



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

BRUNA CAROLINI

NASCIMENTO:0480598

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:0480598140
Dados: 2022.03.23 19:48:08 -04'00'

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

6140

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 101180/2022 – FLY Nº 0333.0000750/2022
TIPO: MENOR PREÇO POT ITEM
EXCLUSIVO LC 123/2006

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 12/2022 – Processo nº 101180/2022 – FLY Nº 0333.0000750/2022, tipo menor preço por ITEM. Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para aquisição de cadeiras (diversos modelos), por meio de empresa (pessoa jurídica) para o fornecimento, visando atender as unidades/ramificações da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina - MS, conforme solicitação nº19/2022 e CI nº 56/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 – ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h às 13:00h. Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 05/04/2022 às 10:00 horas.

Nova Andradina-MS, 23 de Março de 2022.

Ana Cristina Gonçalves dos Santos
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 31/2022 – Processo nº101625/2022– FLY Nº 0333.0000195/2022, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: contratação de empresa especializada em diárias de hospedagem, conforme solicitação nº 187/2022 e CI nº 63/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital. O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade, nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 – ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 05/04/2022 às 07h30min (Horário Local).

Nova Andradina MS, 23 de Março de 2022.

Ana Cristina Gonçalves dos Santos
Pregoeira

LEI COMPLEMENTAR Nº 276, de 23 de Março de 2022.

Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores públicos municipais, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do art. 37, X, da CF/88, a revisão geral anual no importe de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente, dos membros do Conselho Tutelar e dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica concedido reajuste de 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente e dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º O índice da revisão geral de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) será aplicado primeiro sobre o vencimento básico dos servidores e o índice do reajuste de 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento) será aplicado após a revisão geral.

Art. 4º O percentual da revisão deste artigo incidirá sobre os valores vigentes em fevereiro de 2022.

Art. 5º Fica autorizada a adequação das tabelas de vencimentos vigentes, constantes do Plano de Cargos e Vencimento, da Lei Complementar nº 41 de 26 de junho de 2002 e alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 135/2012 e alterações posteriores, de acordo com o percentual estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Nova Andradina - MS, 23 de março de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 277, de 23 de Março de 2022.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS, ratifica a revisão geral anual conferida pelo Poder Executivo aos servidores Municipais, altera a lei complementar nº.135/2012 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento) os vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Art. 2º. A revisão geral anual fixada pelo Poder Executivo em favor de todos os servidores públicos municipais, incluídos os do Poder Legislativo, no importe de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), ora fica ratificada e será aplicada sobre os valores vigentes em fevereiro de 2022.

Art. 3º O reajuste previsto no art. 1º desta lei será aplicado sobre o valor dos vencimentos já corrigidos pelo índice previsto no art. 2º.

Art. 4º. O inciso VIII do artigo 20 da lei complementar nº. 135, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 (...).

(...)

VIII – gratificação especial para membros da Comissão de Licitação, Pregoeiros e membros da equipe de apoio, Comissão de Diárias, Comissão de Compras e Serviços, Comissão de inventário e Patrimônio, Encarregado(a) do E-SIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão), LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e Ouvidoria.

Art. 5º. As tabelas anexas, nºs. 5, 6, 7 e 8 da LC nº. 135/2012, cujos dados e valores já estão adequados à presente lei, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2022 quanto ao previsto nos arts. 1º e 2º.

Nova Andradina - MS, 23 de março de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 5

GRUPO OCUPACIONAL I
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	VALOR
DAS - 1	Director Jurídico	12.843,94
DAS - 2	Director Financeiro	9.437,27
DAS - 2	Director Administrativo	9.437,27
DAS - 2	Director Legislativo	9.437,27
DAS - 3	Chefe de Gabinete do Presidente	9.437,27
DAS - 4	Assessor de Relações Públicas	5.709,17
DAS - 5	Assessor de Comunicação	7.049,23
DAS - 6	Chefe de Gabinete Parlamentar	3.154,68
DAS - 7	Auxiliar Parlamentar	2.397,53
DAS - 8	Assessor de Gabinete Institucional	3.154,68
DAS - 9	Assessor Geral da Presidência	5.710,78
DAS - 10	Assessor Legislativo	3.520,92

Lei Complementar nº 277/2022 Pág. 02

TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 6

GRUPO OCUPACIONAL II
FUNÇÃO GRATIFICADA - PROVIMENTO EFETIVO
ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI
CONTROLE INTERNO - DCI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
ADI - 1	Chefe do Depto. Jurídico	1	1.759,27
ADI - 1	Chefe do Depto. Financeiro	1	1.759,27
ADI - 1	Chefe do Depto. Administrativo	1	1.759,27
ADI - 1	Chefe do Depto. de Recursos Humanos	1	1.759,27
ADI - 1	Chefe do Depto. de Tecnologia da Informação	1	1.759,27
ADI - 1	Chefe do Depto. Legislativo	1	1.759,27
ADI - 1	Chefe do Depto. de Comunicação	1	1.759,27
DCI - 1	Director do Depto. de Controle Interno	1	1.759,27
DCI-2	Assessor do Depto. Controle Interno	1	687,50
ADI-2	Assessor do Depto. Jurídico	1	687,50
ADI-2	Assessor do Depto. Financeiro	1	687,50
ADI-2	Assessor do Depto. Administrativo	1	687,50
ADI-2	Assessor do Depto. de Recursos Humanos	1	687,50
ADI-2	Assessor do Depto. Tecnologia da Informação	1	687,50
ADI-2	Assessor do Depto. Legislativo	2	687,50
ADI-2	Assessor do Depto. de Comunicação	1	687,50

TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 7
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASS	NÍVEL	(I) AUXÍLIOS DIVERSOS (SAL-01)	(II) GUARDA (SAL-02) MORTE ADMINISTRATIVOS (SAL-03)	(III) AUXÍLIOS ADMINISTRATIVOS (SAL-04)	(IV) ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO (TMS-04) TÉCNICO DE CONTABILIDADE (TMS-05)	(V) JORNALISTA (TMS-06)	(VI) ADVOGADO (TMS-07) CONTABILISTA (TMS-08)
A	1	1.809,20	2.094,32	3.429,99	5.678,13	5.710,00	11.529,63
	2	1.893,68	2.116,88	3.532,70	5.846,88	5.881,15	12.287,34
	3	1.919,38	2.160,00	3.639,74	6.003,95	6.048,63	12.898,15
	4	1.976,27	2.243,48	3.747,90	6.204,89	6.258,75	13.348,83
	5	2.049,27	2.312,89	3.860,34	6.395,79	6.452,38	13.929,71
B	6	2.097,58	2.382,21	3.976,10	6.582,51	6.644,00	14.514,00
	7	2.160,58	2.450,88	4.095,45	6.778,28	6.844,00	15.102,94
	8	2.205,69	2.527,28	4.216,96	6.967,30	7.031,27	15.695,10
	9	2.261,64	2.602,11	4.344,88	7.159,39	7.231,27	16.291,10
	10	2.309,00	2.680,20	4.476,19	7.356,87	7.431,28	16.896,18
C	11	2.431,41	2.791,63	4.609,45	7.553,95	7.624,44	17.502,43
	12	2.534,39	2.844,49	4.747,73	7.759,39	7.829,24	18.112,43
	13	2.676,49	2.917,71	4.886,87	7.964,87	8.034,24	18.726,10
	14	2.758,87	2.992,24	5.028,87	8.169,87	8.239,24	19.343,10
	15	2.878,89	3.071,49	5.184,81	8.384,81	8.454,24	19.964,10
D	16	2.993,24	3.207,64	5.353,92	8.609,24	8.679,24	20.589,10
	17	3.109,83	3.350,48	5.536,04	8.834,04	8.904,04	21.218,10
	18	3.230,83	3.500,48	5.723,04	9.058,04	9.128,04	21.851,10

TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 8

GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO - PRG

COMISSÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS - CCS

COMISSÃO DE DIÁRIAS - CD

COMISSÃO DE INVENTÁRIO E PATRIMÔNIO - CIP

ENCARREGADO DO E-SIC, LGPD E OUVIDORIA - ENC-1

Símbolo	Função	Quantidade	Valor
CPL - 1	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	1	648,21
CPL - 2	Membro da Comissão Permanente de Licitação	2	324,10
PRG - 1	Pregoeiro	1	648,21
PRG - 2	Membros da equipe de apoio (pregão)	3	324,10
CCS - 1	Presidente da Comissão de Compras e Serviços	1	405,11
CCS - 2	Membro da Comissão de Compras e Serviços	2	243,08
CD - 1	Membro de Comissão de Diárias	3	486,17
CIP - 1	Presidente da Comissão de Inventário e Patrimônio	1	648,21
CIP - 2	Membros da Comissão de Inventário e Patrimônio	2	324,10
ENC-1	Encarregado do E-SIC, LGPD e Ouvidoria	1	648,20

PORTARIA Nº 188, de 22 de Março de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual de gratificação de representação de 10% (dez por cento) para 30% (trinta por cento), da servidora pública municipal LAURA CRISTINA FERNANDES RUPERE, ocupante do cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS-113, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (autos 101.023/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de março de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 199, de 22 de Março de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 93.323/2021;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 26, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 21 de março 2022, o servidor público LUIZ CARLOS DOS SANTOS, matrícula 6.152, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos no cargo de Agente de Serviços Especializados (função de pedreiro) para exercer a função de serviços simplificados predial, troca de torneiras, portas, janelas, etc., sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação do servidor constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 21 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de março de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 200, de 22 de Março de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de abril de 2022, sem remuneração, para trato de interesse particular, a servidora pública municipal JULIANA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula 6.467, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (autos 102.301/2022).

Art. 2º O servidor licenciado tem a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previstas nos art.ºs 16 e 17 da Lei nº 993/2011 junto à Previdência Municipal - PREVINA, como condição de deferimento e manutenção da licença (art. 22 da Lei nº 993/2011).

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará o afastamento da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar a partir do dia 1º de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de março de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 201, de 23 de Março de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da nomeação de um Auxiliar de Serviços Especializados para a Secretaria Municipal de Saúde (autos 100.768/2022);

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 100.768/2022).

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de março de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 201, de 23 de março de 2022.

Motorista de Veículos Leve - Auxiliar de Serviços Especializados - SEDE Class.
Otávio Bueno Maia Santana 17

PORTARIA Nº 202, de 23 de Março de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da nomeação de um Auxiliar de Serviços Especializados para a Secretaria Municipal de Saúde (autos 101.829/2022);

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 101.829/2022).

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de março de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 202, de 23 de março de 2022.

Motorista de Veículos Leve - Auxiliar de Serviços Especializados - SEDE Class.
Eliel Bardelli Firmino 18

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia: 16/03/2022, às 07h30min na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2022 - processo administrativo nº 101658/2022-FLY 0333.0001228/2022, conforme Ata de julgamento à fls. 383, considerando-o DESERTO, referente: contratação de serviços especializados "Facilitador de Oficina - Juventude e Trabalho", preparando jovens para o mercado de trabalho, por meio de qualificação e treinamento, com carga horária total de 1.440 (Um mil e quatrocentas e quarenta) horas/aula, com a finalidade de atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 15 a 17 anos - Centro da Juventude, vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS.

Nova Andradina - MS, 18 de março de 2022.

Juliana Caetano Ortega
Secretária Municipal de Saúde,
Ordenador de Assistência Social e Cidadania.